



LEI Nº 430 DE 25 DE MAIO DE 2023.

Cria, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação de Aldeias Altas, o Programa Municipal de Cursos Preparatórios, denominado PREPARA ALDEIAS, para a população de baixa renda e estudantes de escolas públicas de Aldeias Altas, e dá providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação de Aldeias Altas (SEMECTI), o Programa Municipal de Cursos Preparatórios, denominado PREPARA ALDEIAS, para a população de baixa renda e estudantes de escolas públicas do município de Aldeias Altas, visando a preparação de jovens para aprovação em vestibulares, no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), para o ingresso no ensino superior, bem como visando a aprovação em concursos públicos, de acordo com os dispositivos estabelecidos por lei.

Art. 2º. O programa PREPARA ALDEIAS consiste em disponibilizar, para a população nas escolas públicas e/ou em outros espaços físicos do município, aulas de revisão do ensino fundamental e do ensino médio pertinentes aos componentes curriculares e aos conteúdos programáticos exigidos pelos vestibulares das Instituições de Ensino Superior (IES), pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP) no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), e pelas bancas aplicadoras as provas dos certames públicos para ingresso no serviço público por meio de provas e títulos.

Parágrafo Único. As aulas poderão ser diárias no turno noturno ou aos sábados, e terão carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 3º. Para inscrever-se no Programa PREPARA ALDEIAS é necessário que o candidato atenda aos seguintes requisitos:



I - tenha cursado o ensino fundamental e o ensino médio em escola pública;

II - comprove impossibilidade de custear um curso particular, para os fins específicos nesta lei, com renda familiar mensal de até 02 (dois) salários mínimos;

III - resida no município de Aldeias Altas;

IV - esteja inscrito em programas sociais do Governo Federal.

§ 1º. O aluno que comprovadamente estiver concluindo ou já tenha concluído o último ano do ensino médio poderá inscrever-se no Programa PREPARA ALDEIAS, visando preparar-se para as provas do vestibular ou do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), como de qualquer outro processo seletivo para ingresso ao Ensino Superior.

§ 2º. O aldeias-altense que pretenda concorrer a uma vaga para ingresso no serviço público, poderá inscrever-se para se preparar para aprovação no concurso público de provas e títulos.

§ 3º. A triagem para a seleção dos alunos e/ou dos aldeias-altenses aptos a participarem do programa será feita através da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação de Aldeias Altas (SEMECTI).

§ 4º. O aluno ou o aldeias-altense não poderá participar desse programa por mais de 02 (dois) anos consecutivos.

§ 5º. Fica autorizada a criação de cursos preparatórios para o concurso público municipal para candidatos que se enquadrem no art. 3º desta lei.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar convênios com Faculdades e Universidades locais e regionais, com o governo do Estado do Maranhão, com o Governo Federal, com instituições diversas e empresas privadas, para que sejam disponibilizados acadêmicos dos cursos de licenciatura ou de bacharelados afins, ou professores para ministrarem as aulas de revisão do ensino fundamental e do ensino médio, pertinentes aos componentes curriculares e aos conteúdos programáticos



exigidos pelos vestibulares das Instituições de Ensino Superior (IES), pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP) no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), bem como pelas bancas aplicadoras das provas dos certames públicos para ingresso no serviço público por meio de provas e títulos, previstas no programa como voluntários e elegíveis a receber bolsas-formação, a título de ajuda e custeio, não gerando vínculos empregatícios.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal publicará Decreto no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta lei, informando o número das vagas ofertadas a cada ano, e o período de inscrição para participação.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação de Aldeias Altas (SEMECTI) divulgará, anualmente, a relação dos participantes deste programa, que lograrem êxito em seus objetivos, conforme descrito no *caput* do artigo 1º desta lei.

Art. 7º. As despesas para instalação e manutenção deste programa serão atendidas com as previsões constantes na Lei Orçamentária do exercício financeiro em curso, para a Secretária Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação de Aldeias Altas (SEMECTI) e suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

KEDSON ARAÚJO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS - MA